



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.233/2021.

Objeto: Dispõe sobre a desafetação de área que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à desafetação da destinação original do imóvel urbano de propriedade do Município de Tanabi, composto de uma área de 76,83 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: um imóvel urbano, definido como área pública do Loteamento Bom Jesus, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, destinado ao Sistema de Lazar do Loteamento denominado Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte A), situado no fundo da Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), medindo na frente 18,40 metros, confrontando com Parte do Lote 01 (Lote A), no fundo 15,50 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte B) e no lado esquerdo 9,92 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazar 01 (Parte B), perfazendo uma superficial de 76,83 metros quadrados, sendo a descrição de quem da rua olha para o terreno, área esta que compõe o imóvel oriundo da Matrícula nº 31.537 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o imóvel descrito no artigo anterior, ante a existência de interesse público, com uma área de 83,29 metros quadrados, de propriedade de BLZ Empreendimentos Imobiliários EIRELI, com as seguintes medidas e confrontações: um imóvel urbano denominado Parte do Lote 01 (Lote B), Quadra "06", do Residencial Converd I, deste distrito, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), esquina com a Estrada Municipal - Prolongamento da Rua Dr. Ulisses Guimarães, medindo na frente 16,14 metros, confrontando com a Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Neto (Rua A), nos fundos 19,50 metros, confrontando com Parte do Sistema de Lazer 01 (Parte B) e no lado esquerdo 10,31 metros, confrontando com Parte do Lote 01 (Lote A), perfazendo uma área superficial de 83,29 metros quadrados, sendo a descrição de quem da rua olha para o terreno, área esta que compõe o

imóvel oriundo da Matrícula nº 26.357 do Cartório de Registro de Imóveis de Tanabi, ambas as áreas situadas na cidade e comarca de Tanabi.

Art. 3º. Por se tratar de áreas situadas no mesmo local e do mesmo valor, não haverá torno de valores de ambas as partes.

Art. 4º. A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, letra "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. As despesas com a lavratura da escritura e registro correrão por conta de cada parte.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 98/2021

Projeto de Lei nº. 98/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.234/2021.

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Ensino Superior - UNILAGO, dando outras providências".

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Educacional de Ensino Superior - UNILAGO, CNPJ 56.569.197/0001-39, objetivando o desenvolvimento de estágios curriculares e/ou pesquisas, e outros serviços similares, nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 2º. O presente Convênio será celebrado em conformidade com a minuta de Termo de Convênio, a qual fará parte integrante da presente Lei

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto no art. 3º da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 3 de 5

Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 99/2021

Projeto de Lei nº. 103/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.235/2021.

Objeto: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº. 2.914/2018 e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.914, de 29 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As remunerações dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 100/2021

Projeto de Lei nº. 104/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.236/2021.

Objeto: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.188/2021".

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.188/2021 passa a ser acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º.

§1º. Para fins de enquadramento do imóvel regularizando como ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - O terreno não poderá ultrapassar os 400 m²,

II - O imóvel deverá ser utilizado como moradia do regularizando,

III - Não deverá constar registro de outro imóvel em nome do regularizando,

IV - Deverá ser apresentado requerimento por única pessoa ou casal à titularidade do imóvel.

§2º. Todos os terrenos que ultrapassar os 400 m², bem como os terrenos que tiverem mais de 01 (um) titular como regularizando, serão enquadradas como ÁREAS DE INTERESSE ESPECIFICO, formando uma composse entre os requerentes".

Art. 2º. Ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.188/2021 são acrescidos os seguintes parágrafos:

"Art. 5º.

§3º. Os valores apurados a título da taxa prevista no caput poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas sem juros, com mínimo de R\$ 100,00 por parcela.

§4º. A liberação da matrícula para o regularizando ficará condicionada à quitação integral da taxa prevista no caput deste artigo".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 4 de 5

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 101/2021
Projeto de Lei nº. 105/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.237/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) um Crédito Especial no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), destinado a realização de despesas com concessão de subvenção social a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, cujas despesas obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.00 - Setor de Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0006.2022 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	
15.452.0008.2022.0003 - Subvenção Social a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi	
33504300 - Subvenções Sociais	
...R\$ 121.500,00	

Art. 2º. Fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo	
02.05 - Setor de Saúde	
02.05.00 - Setor de Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0006.2022 - Manutenção dos Serviços de Assistência Médica	
15.452.0008.2022.0005 - Subvenção Social Hospital de Base de São José do Rio Preto	
33504300 - Subvenções Sociais	
...R\$ 121.500,00	

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação constante do artigo segundo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 102/2021
Projeto de Lei nº. 106/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.238/2021.

Objeto: Concede revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Município de Tanabi, dos Poderes Executivo e Legislativo, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão da revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O índice da revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais de que trata o *caput* deste artigo será de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento), referente ao índice do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tanabi,
Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração
Autógrafo nº. 103/2021
Projeto de Lei nº. 107/2021.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.567/2021.

Objeto: Transpõe recursos do orçamento vigente de 2021, dando outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 5 de 5

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, art. 9º, da Lei Municipal nº. 3.083, de 02 de julho de 2020 que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2021, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transposicionados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Acréscimos

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.305.0006.2068.0000 Gestão em Ações de Saúde.....1.000,00

Ficha 231 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Reduções

02 05 00 SETOR DE SAÚDE

10.305.0006.2068.0000 Gestão em Ações de Saúde.....-1.000,00

Ficha 233 - 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de Crédito Adicional, Suplementar, Especial, ou mesmo Extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº. 3.083/2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 15 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.568/2021.

Objeto Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.237/2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Especial no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), destinado a realização de despesas com concessão de subvenção social a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi, cujas despesas

obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0006.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

15.452.0008.2022.0003 – Subvenção Social a Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi

3350.43.00 – Subvenções Sociais.....

...R\$ 121.500,00

Art. 2º. Fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.05 – Setor de Saúde

02.05.00 – Setor de Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0006.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

15.452.0008.2022.0005 – Subvenção Social Hospital de Base de São José do Rio Preto

3350.43.00 – Subvenções Sociais.....

...R\$ 121.500,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos da anulação constante do artigo segundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de dezembro de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.